



**ATA DA 2136ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
09 DE AGOSTO DE 2017.**

1 Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur  
6 Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros  
7 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio  
8 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fernando  
9 Rodrigues Catão que se encontrava em visita técnica no Tribunal de Contas do Estado do  
10 Piauí (TCE-PI), conjuntamente com a ATRICON. Constatada a existência de número  
11 legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de  
12 Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos  
13 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão  
14 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente, para leitura.  
15 **Email encaminhado pela Sra. Elaine Carvalho César Félix – Gerente Executiva da**  
16 **Escola de Administração Tributária – ESAT, da Secretária de Estado da Receita**  
17 **(SER), à Presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos seguintes**  
18 **termos:** “Gostaria de agradecer imensamente a colaboração recebida da Equipe do  
19 Cerimonial do TCE e demais colaboradores do Centro Cultural Ariano Suassuna. Silvana  
20 e Marcela estiveram juntas com a equipe EAT e sempre preocupadas e disponíveis em  
21 resolver os pequenos detalhes para que tudo desse certo. Agradeço também a Salete,  
22 seu apoio foi fundamental para que o planejamento da execução para que tudo desse  
23 certo. Sandro, Marinaldo, Geisa e Neném em muito nos ajudaram. Agradeço também a  
24 Ana Márcia, pelos ensinamentos. Elaine Carvalho César Félix – Gerente Executiva da

1 Escola de Administração Tributária – ESAT, da Secretária de Estado da Receita (SER).”  
2 Na oportunidade, o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que, por  
3 email, comunicasse aos servidores mencionados o expediente encaminhado, e lido nesta  
4 sessão, pela Sra. Elaine Carvalho César Félix – Gerente Executiva da Escola de  
5 Administração Tributária – ESAT, da Secretária de Estado da Receita (SER). **Processos**  
6 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04437/14 – (adiado para a sessão**  
7 **ordinária do dia 30/08/2017, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, e por**  
8 **impossibilidade de comparecimento nas sessões dos dias 16 e 23/08/2017, por parte do**  
9 **Relator, com a interessada e seu representante legal, devidamente notificados)** – Relator:  
10 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana;**  
11 **PROCESSO TC-03919/16 – (adiado para a sessão do dia 16/08/2017, em virtude da**  
12 **ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
13 **notificados)** – Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Inicialmente, o Presidente  
14 registrou a presença, no plenário, dos alunos da Liga Acadêmica do Curso de Direito  
15 Processual (LADPROC), capitaneado pelo Professor Hermes Henrique Simões,  
16 acompanhado pelos seguintes alunos: Diógenes A. Dantas; Rafael Costa de Castro e  
17 Miguel Lucas Souza Barbosa. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
18 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, na qualidade  
19 de Relator dos processos atinentes ao município de João Pessoa, gostaria de solicitar  
20 que o Tribunal fizesse uma Auditoria Especial na receita e despesa da Secretaria de  
21 Mobilidade Urbana (SEMOB). A quantidade de pardais espalhadas nos quatro cantos da  
22 cidade é algo bastante preocupante. Precisamos descobrir o valor dessa receita e qual a  
23 sua aplicação com fundamento legal, para termos uma noção de como estão sendo  
24 geridos esses recursos”. Na oportunidade, o Presidente solicitou ao Secretário que  
25 encaminhasse Memorando à DIAFI, dando ciência do requerimento feito pelo Conselheiro  
26 Antônio Nominando Diniz Filho, aprovado pelo Tribunal Pleno, para que seja feito um  
27 levantamento financeiro de receitas e despesas na Secretaria de Mobilidade Urbana do  
28 Município de João Pessoa (SEMOB), referente ao exercício de 2017. Em seguida, o  
29 Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para prestar a seguinte  
30 informação ao Plenário: “Senhor Presidente, comunico que através de Decisão Singular,  
31 nos autos do Processo TC-0817/00, onde indeferi pedido de parcelamento de multa  
32 aplicada ao ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. José Feliciano Filho, através do  
33 Acórdão AC1-TC-1122/2007, em razão de sua intempestividade”. No seguimento, o  
34 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte

1 registro: “É com imensa tristeza que registro o falecimento, no último dia 24 de julho, do  
2 jornalista Josibel de Oliveira Lins. Quem conviveu com Josibel tem a dimensão de quão  
3 significativo era o sentido da amizade para ele. Um ser de generosidade ímpar. Dos  
4 muitos amigos que cativou, recebia o tratamento carinhoso de “Bel”. Por isto, são  
5 inumeráveis os que, como eu, lamentam a sua morte prematura. Josibel foi professor da  
6 disciplina de Fotojornalismo, no Curso de Comunicação Social da Universidade Estadual  
7 da Paraíba. Era, também, técnico administrativo efetivo da Instituição, onde se  
8 encontrava no exercício da função de assessor de imprensa na Coordenadoria de  
9 Comunicação (CODECOM) da UEPB. A Universidade Estadual da Paraíba não era  
10 simplesmente o local de trabalho de Josibel. Era como se fosse a própria casa, tamanha  
11 a dedicação e zelo que tinha pela Instituição. Participou, desde a luta pela estadualização  
12 da Universidade, dos muitos momentos históricos que a UEPB vivenciou nos últimos  
13 anos. Josibel também foi presidente do Sindicato dos Técnicos Administrativos  
14 (SINTESP/UEPB). A Instituição, por intermédio de sua Administração Central, da  
15 direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e do Departamento de  
16 Jornalismo, reconhecendo o excelente profissional que perdeu e a lacuna deixada pela  
17 sua morte, publicou nota em respeito à memória de Josibel. O Magnífico Reitor da UEPB,  
18 Professor Rangel Junior, decretou luto oficial de três dias na Instituição. E, por comungar  
19 desse sentimento de tristeza pelo falecimento de ‘Bel’, desejo que fiquem registrados nos  
20 Anais desta Corte de Contas esta manifestação de profundo pesar. Requeiro o  
21 encaminhamento do presente registro ao Magnífico Reitor da UEPB, Professor Rangel  
22 Junior e aos filhos Janaina Trigueiros Lins, Jeferson Trigueiros Lins e Josibel de Oliveira  
23 Lins Júnior.” Em seguida, o Presidente submeteu o VOTO DE PESAR proposto pelo  
24 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira à consideração do Tribunal Pleno, que o  
25 aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
26 fez o seguinte registro: “Assim como o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tinha  
27 um profundo respeito, admiração e amizade com o jornalista Josibel de Oliveira Lins.  
28 Lamento profundamente o falecimento tão prematuro do nosso amigo Josibel”. A seguir,  
29 a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla  
30 Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
31 “Senhor Presidente, o Ministério, também, subscreve integralmente o Voto de Pesar  
32 proposto pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e comunica que já está  
33 disponibilizado o Relatório de Julho/2017, das Atividades do Ministério Público de Contas  
34 junto ao TCE/PB, inclusive no nosso Portal na Internet”. No seguimento, o Presidente

1 submeteu à consideração do Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do  
2 falecimento, na madrugada da última segunda-feira (07/08/2017), do Sr. Antônio José  
3 Filho, o “Toinho do Bar do Galo”, estabelecimento localizado na Av. Professor Paredes,  
4 na Torre. Ele foi acometido de um câncer e foi vencido como muitos, por essa  
5 enfermidade. Aquele local sempre foi um ambiente de muita comunicação e eclético, do  
6 mais humilde a autoridade mais renomada, todos ficavam iguais em alegria, trocando  
7 informações e boas conversas naquele ambiente. Toinho foi um exemplo de  
8 empreendedorismo, foi cozinheiro de um restaurante e depois se tornou empreendedor  
9 com um singelo e simples bar, através do qual sustentava a sua família e conseguia, de  
10 resto, congregar amigos, fazer amigos e fazer amigos entre si. Sem dúvida alguma, o Bar  
11 do Galo teve uma grande contribuição para todos os que conviveram ali, durante a sua  
12 presença nessa vida terrena”. Ao final, o Presidente submeteu a sua Moção de Pesar à  
13 consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade, determinando a  
14 comunicação desta decisão à família enlutada. Prosseguindo com a palavra, Sua  
15 Excelência prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “O TCE/PB apreciou 777  
16 processos no mês de julho do corrente ano, Foram examinadas 40 Prestações de Contas  
17 Anuais (dentre estas 7 de Prefeituras Municipais, 12 de Câmaras de Vereadores e 4 de  
18 Secretarias de Estado), além de 621 processos de Atos de Pessoal, 19 de Inspeções  
19 Especiais e 11 Denúncias. No dia de ontem (08/08/2017), esta Corte celebrou com o  
20 Ministério Público do Estado o primeiro Pacto de Adequação de Conduta Técnico-  
21 Operacional. O Procurador-Geral de Justiça do Estado, Dr. Bertrand Araújo Asfora,  
22 esteve em nosso Tribunal para celebrar o mencionado Pacto, cuja cópia está noticiada, a  
23 partir desta data, através da nossa Assessoria de Comunicação, envolvendo assunto  
24 relacionado à Gestão de Pessoal, conforme decidido pela 1ª Câmara deste Tribunal.  
25 Como muita destreza, competência e habilidade, que para nós não é surpresa, o  
26 Conselheiro Marcos Antônio da Costa conduziu todo esse processo até se chegar à  
27 consolidação no ambiente da Presidência desta Corte. O Tribunal de Contas promoveu o  
28 desbloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Frei Martinho e Tacima, bem como  
29 das Câmaras de Vereadores de Damião e Pilar, que sanaram suas pendências referentes  
30 ao balancete do mês de Junho/2017. A ECOSIL, em parceria com a Escola de Serviço  
31 Público (ESPEP), está realizando, durante esta semana, o curso “Atendimento ao  
32 Público”, destinado não só ao TCE/PB, mas a todos os servidores públicos do Estado. O  
33 treinamento está sendo ministrado pelo Professor Marcos Flávio, no mini-auditório do  
34 Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS). Convido e informo a todos que, na próxima

1 sexta-feira (dia 11/08/2017, a partir das 19 horas), dentro da programação do Centro  
2 Cultural Ariano Suassuna (CCAS), teremos o premiado escritor e poeta Políbio Alves,  
3 lançando o seu mais novo livro, intitulado “A Leste dos Homens”. Na ocasião, o  
4 multimídia Hélio Costa exibirá o documentário “Eis aí o Poeta”, com depoimentos sobre  
5 Políbio Alves. O evento é aberto ao público em geral. Por fim, gostaria de agradecer a  
6 todos que realizaram e colaboraram para a Confraternização do Dia dos Pais, que foi  
7 realizado no último sábado (dia 05/08/2017), na sede da ASTCON. Foi uma reunião  
8 calorosa e bastante profícua para todos os que se fizeram presentes. Aproveitando esta  
9 oportunidade, gostaria de desejar um Dia dos Pais com muita fé e harmonia para a  
10 família de todos, no próximo domingo que se avizinha”. Na classe de **Assuntos**  
11 **Administrativos**, o Sua Excelência o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que  
12 aprovou por unanimidade as seguintes Resoluções e requerimentos: 1- **RESOLUÇÃO**  
13 **ADMINISTRATIVA RA-TC-09/2017 – que dispõe sobre a instituição da Gestão da**  
14 **Informação, unidade de informações estratégicas do Tribunal de Contas do Estado da**  
15 **Paraíba;** 2- **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-10/2017 – que regulamenta a**  
16 **concessão de Auxílio Saúde no âmbito do TCE e dá outras providências;** 3-  
17 Requerimento do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos no sentido de adiar  
18 suas férias regulamentares, relativas aos 1º e 2º períodos de 2016, para data a ser  
19 posteriormente agendada; 4- Requerimento do Procurador Marcílio Toscano Franca  
20 Filho, solicitando o seu afastamento de curtíssima duração de suas funções ministeriais,  
21 no período de 11 a 21 de setembro de 2017 ( 9 dias úteis) a fim de que pudesse  
22 participar, na condição de membro do HWPL *Internacional Law Peace Committee, do 3rd*  
23 *Annual Commemoration of de World Alliance of Religions Peace (WARP) Summit, a*  
24 *ocorrer em Seoul, Coréia do Sul. De modo a maximizar os resultados daquele*  
25 *deslocamento e uma vez que o voo entre Brasil e Coréia do Sul faz uma escala*  
26 *obrigatória em Frankfurt, Alemanha, o requerente pretende realizar ainda uma visita às*  
27 *universidades alemãs de Kassel e Frankfurt, estabelecendo contatos com colegas*  
28 *professores e prospectando potenciais parcerias técnico-acadêmicas com frutos para o*  
29 *TCE/PB e o Ministério Público. Sublinhe-se que o afastamento ora pleiteado não*  
30 *importará em quaisquer ônus, custos ou despesas para o TCE/PB nem tampouco*  
31 *implicará em retardos nos processos a cargo do Gabinete que, registre-se também,*  
32 *encontra-se totalmente em dia há muito tempo. Não havendo mais quem quisesse fazer*  
33 *uso da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento anunciando o*  
34 **PROCESSO TC-04382/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município**

1 de VÁRZEA, Sr. José Ivaldo de Moraes, relativa ao exercício de 2014. Relator:  
2 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado José  
3 Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
4 **RELATOR**: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1-  
5 Emitam e remetam à Câmara Municipal de Várzea, parecer favorável à aprovação da  
6 prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor José Ivaldo de Moraes, referente ao  
7 exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste  
8 Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de  
9 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas  
10 de gestão do Senhor José Ivaldo de Moraes, relativas ao exercício de 2014; 3- Apliquem-  
11 lhe multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00, equivalente a 85,30 UFR-PB, em virtude de  
12 infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Lei de  
13 Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64, configurando, portanto, a hipótese prevista no  
14 artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria 061/2014; 4- Assinem-lhe o prazo de 60  
15 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres  
16 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
17 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da  
18 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,  
19 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a  
20 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para  
21 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Representem à Receita Federal do Brasil,  
22 com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 6-  
23 Recomendem à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes  
24 autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade  
25 Fiscal e Lei nº 4.320/64. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, o  
26 Presidente concedeu a palavra ao Professor Hermes Henrique Simões, que estava  
27 capitaneando os alunos da Liga Acadêmica do Curso de Direito Processual (LADPROC),  
28 em visita a esta Corte de Contas, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento:  
29 “Senhor Presidente, por hora inauguro os meus pronunciamentos nos anais deste Pleno,  
30 para um breve e singelo agradecimento em virtude da recepção da ECOSIL à Liga  
31 Acadêmica do Curso de Direito Processual (LADPROC), uma parceria da UNIPE e UFPB,  
32 que se faz presente, nesta oportunidade, pela Diretoria e, após alguns meses, hoje,  
33 retornamos às atividades acadêmicas retomando o rumo ao conhecimento jurídico, que  
34 acontece através desta Visita Técnica a este órgão. O que estará sendo a atitude, hoje,

1 deste órgão técnico judicante senão o sinônimo contributivo para o crescimento e o  
2 conhecimento jurídico da prática e do tecnicismo do Direito Administrativo, como é uma  
3 atividade diuturna deste Tribunal, de propalar de maneira efetiva e concreta, a lisura e o  
4 sempre cuidado com as contas, às observações, às pessoas jurídicas de Direito Público  
5 Interno e afins. Dito isto, corroboro e estendo o pedido para que, indistintamente, Vossas  
6 Excelências recebam o reconhecimento dos nossos efusivos agradecimentos. Em nome  
7 de todos os que compõem a Liga Acadêmica do Curso de Direito Processual  
8 (LADPROC), faço este pronunciamento, enfatizando que somos a primeira e única Liga  
9 Acadêmica do Estado da Paraíba, representante do catedrático Curso Jurídico de Direito  
10 e que haveremos, de maneira combativa e altiva, buscar cada vez mais o mantimento  
11 dessas atividades acadêmicas no nosso Estado e, porque não, no Nordeste e no Brasil,  
12 para que todos os Estados possam participar dessas atividades. Ficam registrados os  
13 nossos agradecimentos perante o Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”.

14 No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu autorização para se  
15 retirar, temporariamente, da sessão, sendo atendido pelo Presidente. Dando continuidade  
16 aos trabalhos, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução  
17 TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04147/14 – Prestação de Contas Anuais do**  
18 **ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Walter Marinho**  
19 **Marsicano Júnior**, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
20 Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de  
21 Abrantes. Na ocasião, o Presidente registrou a presença, em plenário, da Contadora do  
22 Município de São José de Caiana, Sra. Clair Leitão Martins Diniz. **MPCONTAS:** manteve  
23 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
24 decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do  
25 Município de São José de Caiana, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, relativa ao  
26 exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares  
27 com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de São José de Caiana,  
28 Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, relativa ao exercício de 2013; 3- Julgar  
29 regulares com ressalvas as despesas com obras realizadas pelo Sr. José Walter Marinho  
30 Marsicano Júnior, durante o exercício de 2013; 4- Declarar que o referido ex-gestor  
31 atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Aplicar multa  
32 pessoal ao Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, no valor de R\$ 3.000,00, com  
33 fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
34 o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

1 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN-TC-  
2 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o  
3 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Representar à  
4 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições  
5 previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator,  
6 por unanimidade, com a ausência temporária do Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
7 Lima. **PROCESSO TC-04166/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
8 **Município de CURRAL VELHO, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, bem como do gestor**  
9 **do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Manoel Diniz Neto, relativas ao exercício de 2014.**  
10 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente convocou o  
11 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental,  
12 em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,  
13 da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e da ausência temporária do  
14 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio  
15 Remígio da Silva Júnior. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
16 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Parecer  
17 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Curral Velho,  
18 Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações  
19 constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito  
20 do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativa ao exercício de  
21 2014; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do gestor do Fundo  
22 Municipal de Saúde de Curral Velho, Sr. Manoel Diniz Neto, durante o exercício de 2014;  
23 4- Declarar que o gestor do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho,  
24 atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Aplicar multa  
25 pessoal e individual aos Srs. Joaquim Alves Barbosa Filho e Manoel Diniz Neto, no valor  
26 de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, concedendo-lhes o prazo de  
27 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
28 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da  
29 Resolução RN-TC-04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
30 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5-  
31 Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às  
32 contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o  
33 voto do Relator, por unanimidade, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
34 Nominando Diniz Filho, da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e da

1 ausência temporária do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-**  
2 **04510/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr.**  
3 **João Nildo Leite**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
4 Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. Na ocasião, o  
5 Presidente registrou a presença, no plenário, da Contadora do Município Sra. Clair Leitão  
6 Martins Diniz. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
7 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Parecer Favorável à  
8 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Inês, Sr. João Nildo  
9 Leite, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2-  
10 Julgar regulares as contas de gestão do Prefeito do Município de Santa Inês, Sr. João  
11 Nildo Leite, relativa ao exercício de 2014; 3- Declarar que o referido gestor atendeu  
12 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do  
13 Relator, por unanimidade, com a ausência temporária do Conselheiro Arthur Paredes  
14 Cunha Lima. **PROCESSO TC-04494/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito**  
15 **do Município de MATO GROSSO, Sr. Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro**, relativa ao  
16 **exercício de 2014**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral  
17 de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
18 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:  
19 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do  
20 Município de Mato Grosso, Sr. Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, relativa ao exercício  
21 de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com  
22 ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas, relativa ao exercício de 2014;  
23 3- Declarar o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por  
24 parte do ex-Prefeito do Município de Mato Grosso, Sr. Raellyson Rodrigo Oliveira  
25 Monteiro, durante o exercício de 2014; 4- Aplicar multas pessoal ao Sr. Raellyson Rodrigo  
26 Oliveira Monteiro, nos valores de R\$ 9.336,06 e de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo  
27 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Comunicar à Delegacia da Receita  
29 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Na oportunidade, o  
30 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator, sugerindo que nas  
31 prestações de contas seguintes, a Auditoria observasse o pagamento realizado ao  
32 Senhor Antonio Campos de Andrade e outros, constante na presente prestação de  
33 contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a observação do Conselheiro  
34 Antônio Nominando Diniz Filho, que o Relator incorporou ao seu voto, e com a ausência

1 temporária do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. No seguimento, com o  
2 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima retornando à sessão, Sua Excelência o  
3 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05476/13 – Recurso de Reconsideração**  
4 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho,**  
5 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00042/15 e no Acórdão APL-TC-**  
6 **00170/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012.** Relator:  
7 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:  
8 Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha e o Sr. José Lins da Silva Filho (ex-Prefeito de  
9 Natuba). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**  
10 **DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida conhecer o recurso de  
11 reconsideração, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu  
12 não provimento, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Os Conselheiros  
13 Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com a proposta do  
14 Relator. **O CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou pelo conhecimento do  
15 recurso, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no  
16 mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) desconstituir o Parecer PPL-TC-  
17 00042/15, emitindo-se novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de  
18 governo do ex-Prefeito Municipal de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, relativas ao  
19 exercício de 2012; b) desconstituir o débito imputado através do Acórdão APL-TC-  
20 00170/15 e julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de  
21 Despesas, mantendo-se a multa aplicada e os demais termos da decisão recorrida. Os  
22 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de  
23 acordo com o entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Vencida a  
24 proposta do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do  
25 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. A seguir, com o Conselheiro Arthur Paredes  
26 Cunha Lima se ausentando da sessão, Sua Excelência o Presidente prosseguiu com as  
27 inversões na pauta de julgamento e, por solicitação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
28 Nogueira, anunciou o **PROCESSO TC-06467/17 – Prestação de Contas Anuais da**  
29 **Mesa da Câmara Municipal de JERICÓ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Kadson**  
30 **Valberto Lopes Monteiro, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
31 **Filgueiras Nogueira.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da  
32 Auditoria, constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar  
33 regulares as contas anuais de responsabilidade do Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro,  
34 Presidente da Câmara Municipal de Jericó, relativas ao exercício de 2016; II- Declarar o

1 atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por  
2 parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2016; III- Recomendar à atual  
3 Mesa Diretora da Casa Legislativa para que se atenha a execução do orçamento  
4 estritamente dentro das balizas dos repasses duodecimais; IV- Determinar o  
5 arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a  
6 ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-12397/17 –**  
7 **Consulta** formulada pelo Prefeito do Município de **CATINGUEIRA, Sr. Odir Pereira**  
8 **Borges Filho**, acerca do uso de verba do FUNDEB. Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
9 **Filgueiras Nogueira**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
10 Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do  
11 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da ausência temporária do Conselheiro  
12 Arthur Paredes Cunha Lima. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos propostos pelo  
13 Relator. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da consulta,  
14 determinando o seu arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com o  
15 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da ausência temporária do  
16 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Retomando a ordem natural da pauta, Sua  
17 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04244/15 – Prestação de Contas**  
18 **Anuais da Secretaria de Estado da Infraestrutura**, de responsabilidade dos **Srs.**  
19 **Efraim de Araújo Moraes** (período de 01/01 a 07/05) e **Inácio Bento de Moraes Júnior**  
20 **(período de 08/05 a 31/12)**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Substituto  
21 **Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
22 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
23 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o  
24 Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba,  
25 bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares  
26 as contas de gestão do Dr. Efraim de Araújo Moraes e regulares com ressalvas as do Dr.  
27 Inácio Bento de Moraes Junior; 2- Informe às supracitadas autoridades que a decisão  
28 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de  
29 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
30 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Faça  
31 recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado da Infraestrutura, dos  
32 Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Dr. João  
33 Azevedo Lins Filho, não repita as irregularidades apontadas pelos peritos deste Tribunal  
34 e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,

1 devendo tanto o referido administrador como o Governador do Estado da Paraíba, Dr.  
2 Ricardo Vieira Coutinho, atentarem para os limites fixados na Lei Estadual nº.  
3 8.186/2007, notadamente em relação à composição do quadro de pessoal da  
4 mencionada secretaria; 4- Envie representação à Secretaria de Finanças do Município de  
5 Campina Grande/PB acerca da ausência de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de  
6 Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do sistema de  
7 abastecimento de água do Município de Campina Grande/PB, devido pela empresa  
8 CMR4 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 68.876.606/0001-29 (Notas  
9 Fiscais Eletrônicas de Serviços n.ºs 369 e 370). Aprovada a proposta do Relator, por  
10 unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**  
11 **TC-04750/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SERRA**  
12 **DA RAIZ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wagner Duarte de Oliveira, relativa ao**  
13 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** que, na  
14 oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão do impedimento  
15 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da ausência do Conselheiro Arthur  
16 Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
17 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
18 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar regular com  
19 ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra da Raiz, relativa  
20 ao exercício de 2015, de responsabilidade do ex-presidente Wagner Duarte de Oliveira; e  
21 II- Recomendar ao atual gestor do Poder Legislativo de Serra da Raiz, no sentido de  
22 observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais  
23 pertinentes, a fim de não incorrer nas falhas ora detectadas. Aprovado o voto do Relator,  
24 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
25 Diniz Filho e com a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**  
26 **TC-6501/17 – Consulta** formulada pelo gestor do **Instituto de Previdência Social dos**  
27 **Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, Sr. Francelino Cabral de Melo,**  
28 **acerca da competência do Procurador Municipal daquele município, em exarar parecer**  
29 **em processos administrativos de concessão de benefícios. Relator: Conselheiro Marcos**  
30 **Antônio da Costa.** **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta Corte de  
31 Contas não conheçam da consulta sob análise, pelo não cumprimento do requisito  
32 normativo imposto no art. 176, II, da Resolução RN TC nº. 10/2010. Aprovado o voto do  
33 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04013/15 – Recurso de Reconsideração**  
34 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. Jair da Silva Ramos, contra**

1 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-589/2016**, bem como com a Verificação  
2 de Cumprimento da **Resolução RPL-TC-16/2016**. Relator: Conselheiro Substituto  
3 Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
4 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
5 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal conhecer do  
6 presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para  
7 os fins de: 1) reduzir o valor das despesas não licitadas de R\$ 47.300,00 para R\$  
8 38.000,00, e conseqüentemente, a irregularidade dos atos de gestão e ordenação de  
9 despesas realizadas no exercício analisado, conforme item 1 do Acórdão APL TC nº  
10 589/2016; 2) reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Jair da Silva Ramos, ex-Prefeito do  
11 Município de Caturité-PB, de R\$ 9.336,06 para R\$ 5.000,00, equivalendo a 128,86 UFR-  
12 PB, constante no item 3 do Acórdão APL TC nº 589/2016; 3) manter, na íntegra, os  
13 demais termos do Acórdão já mencionado; 4) declarar cumprida a Resolução RPL TC nº  
14 16/2016, em razão do encaminhamento a este Tribunal dos documentos solicitados  
15 referentes à concessão de Pensão Especial (Portaria nº 54/2014), conforme Documento  
16 TC nº 62438/16; 5) determinar o desentranhamento do Documento TC nº 62438/16 dos  
17 presentes autos, para que seja formalizado processo específico para análise da  
18 legalidade da Pensão concedida à Sra. Severina Duarte Cabral. Aprovada a proposta do  
19 Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.

20 **PROCESSO TC-04123/11 – Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada  
21 no **Acórdão APL-TC-973/2012**, por parte do Prefeito do Município de **JOÃO PESSOA**,  
22 **Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.

23 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no  
24 sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 973/12, pelo  
25 Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá; 2- Determinar à equipe da Auditoria responsável pelo  
26 Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de João Pessoa,  
27 relativo ao exercício de 2017 (Processo TC nº 00110/17), no sentido de que verifique o  
28 atendimento das determinações constantes do item “4” do Acórdão APL TC 973/12, que  
29 ainda remanesceram nestes autos, conforme Relatório da Corregedoria de fls.  
30 3242/3244; 3- Determinar a remessa dos presentes autos à Corregedoria para a adoção  
31 das providências de estilo e, em seguida, ordenar o arquivamento dos presentes autos.  
32 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arthur  
33 Paredes Cunha Lima. Antes do encerramento da sessão, o Conselheiro Fábio Túlio  
34 Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte registro ao Plenário: “Senhor

1 Presidente recebi mensagem do Chefe da Procuradoria da República, na Paraíba, Dr.  
2 Rodolfo Alves, acerca do Projeto Folha Limpa, idealizado durante o III Hackfest contra a  
3 Corrupção, realizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba. O Projeto Folha  
4 Limpa visa a possibilitar o monitoramento e avaliação pela sociedade das folhas de  
5 pagamento dos servidores de órgãos estaduais e municipais. Através do Folha Limpa o  
6 cidadão verifica quais são as maiores remunerações pagas por esses órgãos e avalia  
7 possíveis situações de acúmulo de cargos. O escopo inicial do projeto para a competição  
8 HackFest 2017 foi o tratamento dos dados disponibilizados pelo TCE sobre a folha de  
9 pagamento de servidores da Paraíba. A idéia é que mais órgãos de controle possam  
10 disponibilizar, também, os dados para que o Folha Limpa tome uma proporção nacional e  
11 permita uma cobrança maior por parte da população. Estou fazendo este registro, Senhor  
12 Presidente porque, sempre, nos ressentimos dos devidos créditos, por parte dos demais  
13 órgãos de controle, no que diz respeito a utilização dos nossos dados. O Tribunal de  
14 Contas do Estado da Paraíba é fonte de informação de, praticamente, tudo que existe na  
15 administração pública do nosso Estado e, lamentavelmente, alguns órgãos são omissos  
16 em registrar. Quando ocupei a Presidência desta Corte remeti ofício ao Tribunal de  
17 Justiça do Estado solicitando um levantamento de quantos processos haviam sido  
18 julgados, pelo Poder Judiciário com base em decisões oriundas do TCE-PB, dentro da  
19 Meta 4 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da improbidade  
20 administrativa. Nunca recebemos a resposta. Por diversas vezes, “cobrei” dos  
21 Procuradores Gerais Dr. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho e depois Dr. Bertrand Asfora  
22 que dessem os devidos créditos, porque mais de 90% das ações ajuizadas pelo  
23 Ministério Público Estadual, no que diz respeito a atos de improbidade administrativa, em  
24 face dos gestores, tomavam por base decisões do Tribunal de Contas. Verifique quando  
25 estava na Presidência. Isso é importante para demonstrar à sociedade a efetividade das  
26 nossas decisões, respeitadas as competências constitucionais. Nós decidimos, nós  
27 imputamos, mas quem tem a competência de executar, ora são as procuradorias  
28 municipais, ora estadual, e, num segundo momento, o Ministério Público Estadual. A  
29 sociedade não tem conhecimento, seria muito bom que esses órgãos de controle  
30 fizessem os devidos registros. Quero deixar claro que o Ministério Público Federal e a  
31 Polícia Federal sempre o faz. A Polícia Federal, certa vez, informou que muitas ações  
32 tiveram inicio a partir dos dados constantes do SAGRES.”. Na oportunidade, o Presidente  
33 informou que, na próxima semana, ocorrerá a entrega da premiação dos vencedores do  
34 III HackFest 2017, no Centro Cultural Ariano Suassuna. Esgotada a pauta e não havendo

1 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às  
2 12:47 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por  
3 sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no  
4 período de 02 a 08 de agosto de 2017, foram distribuídos 08 (oito) processos, por  
5 vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,  
6 totalizando 131 (cento e trinta e um) processos no corrente exercício, e para constar, eu,  
7 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar  
8 a presente Ata, que está conforme.

9 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de agosto de 2017.**

Assinado 14 de Agosto de 2017 às 13:59



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Agosto de 2017 às 12:02



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 11:30



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Agosto de 2017 às 14:05



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Agosto de 2017 às 12:56



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:48



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Agosto de 2017 às 15:11



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Agosto de 2017 às 19:51



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 16:26



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 14 de Agosto de 2017 às 12:21



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

15 de Agosto de 2017 às 09:20



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 14 de Agosto de 2017 às 14:51



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL